

Justice for All

European Consumer Association
Registered with the [Portuguese Government](#)
Invited Member of the [National Council for Consumption](#)

NOTAS APRESENTAÇÃO INICIAL EM AUDIÊNCIA DA 6ª COMISSÃO PERMANENTE 19 DE JULHO 2023

1. A lus apoia vivamente o projeto de lei e o projeto de decreto-lei autorizado. As nossas sugestões são menores e visam melhorar alguns aspetos ou alterar 1 ou 2 lapsos de escrita, a grande maioria dos quais pertence ao próprio projeto de decreto-lei autorizado.
2. Assim, nesta audição gostaríamos sobretudo de partilhar com as MI Deputadas e os MI Deputados o nosso posicionamento em relação aos três aspetos que foram considerados críticos por consenso multilateral (de representantes dos consumidores, empresas e reguladores).
3. Com efeito, teve lugar um seminário (em novembro de 2021), promovido pela Comissão no âmbito da Diretiva Ações Representativas, que produziu um consenso multilateral acerca dos 3 aspetos críticos para a eficácia das ações coletivas, e estes são:
 1. A designação das entidades habilitadas e a admissibilidade das ações coletivas,
 2. Financiamento,
 3. Informação aos consumidores e distribuição de compensações, incluindo a utilização de ferramentas informáticas para esse efeito.
4. Estes pontos são referidos no slide 10 da apresentação.
 1. A lus como entidade qualificada – referir slide 19:
 1. Artigo 2.º dos Estatutos: sem fins lucrativos; financiamento público ou privado apenas na medida em que não comprometa a independência,
 2. artigo 7.º dos Estatutos: os membros dos órgãos não podem intervir em qualquer decisão da associação relacionada com qualquer contrato que tenham celebrado com a associação,
 3. Recursos: pro bono ou TPF com a garantia de distribuição de 100% da indemnização reclamada pelos consumidores e sob supervisão judicial,
 4. Direção: composta principalmente académicos e proibição de atividades conflitantes.
 5. Inúmeras decisões judiciais intercalares que confirmam a legitimidade processual da lus e a admissibilidade das nossas ações: exemplo Dieselgate.
 2. Financiamento idóneo – referir slides 23 e 24.

3. Plataforma de Distribuição: referir slides 27 a 34 e:

1. O website da plataforma: aceder ao link para o site (ainda em versão provisória) que dá acesso à plataforma de distribuição de indemnizações globais decorrentes de ações coletivas que a Lus está a produzir:

<https://projectodyssey.azurewebsites.net/about-us/>

Para aceder deverá colocar:

User: ius

Password: omnibus2023

2. O “backoffice” da Plataforma – referir slide 31, reforçando que:
 1. Usamos o melhor software Microsoft e seguimos as melhores práticas recomendadas em termos de fiabilidade, cibersegurança, redundância,
 2. A plataforma foi concebida com importantes funcionalidades e já conta com anos de utilização:
 1. Permite que os consumidores saibam tudo, a todo o momento, sobre todas as ações coletivas em que são visados,
 2. Prevê a nomeação de uma pessoa como representante legal/pessoa de contacto para cada ação coletiva e que é responsável por responder a quaisquer questões,
 3. Os montantes de compensação podem ser geridos por um terceiro, e a Plataforma pode assegurar que um terceiro independente com credenciais exclusivamente suas, faça a gestão dos pagamentos de indemnizações aos consumidores.

5. Esperamos que, no final desta audição, não restem dúvidas quanto:
 1. à necessidade e adequação do projeto de LAL e de DL Autorizado para realizar o Acesso à Justiça,
 2. à legitimidade representativa de uma entidade como a Lus Omnibus,
 3. à adequação do regime de financiamento de litígios, como o utilizado pela Lus Omnibus,
 4. à necessidade de uma plataforma adequada de distribuição de compensações,
 1. como a que a Lus possui, em versão Beta, e que deverá ser implementada ao público nos próximos 2 meses.
 2. Missão que, contudo, o Estado deve assumir como tarefa sua e promover a mais ampla divulgação e operacionalização da distribuição das indemnizações aos consumidores.